



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -  
<https://www.tre-ma.jus.br>

|                    |                               |
|--------------------|-------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>    | : 0006820-03.2021.6.27.8000   |
| <b>INTERESSADO</b> | : SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL |
| <b>ASSUNTO</b>     | : ADITIVO CONTRATUAL          |

**Parecer nº 1013 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR**

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido formulado pela Seção de Manutenção Predial - SEMAP (doc. n.º 1629823) visando acréscimo de 01 equipe técnica (composta por um oficial de manutenção eletricista e um oficial artífice em manutenção geral), ao Contrato n.º 04/2022, firmado com a empresa **L S PROJETOS E SERVIÇOS**.

A referida avença tem como objeto a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, ferramentas e mão de obra, das edificações utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, obedecidas às condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

Como justificativa, o setor requerente informa o que segue (doc. 1629823):

*“Considerando o grande volume de demandas extraordinárias (não planejadas) de manutenção predial que surgiram neste ano durante a execução do Contrato n.º 04/2022 – L S PROJETOS E SERVIÇOS, tais como a necessidade de refazer a quase totalidade das instalações elétricas dos Fóruns Eleitorais de Paço do Lumiar (processo SEI n.º 0001836-51.2022.6.27.8093) e Imperatriz (processo SEI n.º 0002559-56.2022.6.27.8033), que foram furtadas, bem como de outros reparos nesses prédios e no de Timon, a adaptação de espaços cedidos em diversos municípios do Estado para funcionarem como postos de atendimento a eleitores no período anterior ao fechamento do*

*cadastro eleitoral, o apoio às equipes da STIC nas rotas de manutenção de no breaks centralizados em vários Cartórios e Fóruns do interior;*

*Considerando que, em decorrência dos fatos acima expostos e do rigoroso período chuvoso, há um grande fluxo de demandas ordinárias dos cartórios eleitorais pendentes de atendimento, tais como intervenções nos telhados e forros, pinturas, reparos hidráulicos, sanitários, dentre outros, que são os serviços programados no plano de manutenção preventiva dos imóveis desta Justiça Especializada para atendimento durante todo o ano de 2022 e que vêm tendo seu atendimento prejudicado em virtude dessas diversas demandas extraordinárias;*

*Considerando que na fase de planejamento da contratação foi planejada a composição de equipe técnica residente para formar quatro equipes compostas por 1 (um) Oficial de manutenção eletricitista e 1 (um) Oficial artífice em manutenção geral cada uma, tendo como locais de atuação os prédios Sede e Anexo da Secretaria do TRE-MA - 1 equipe, os Fóruns Eleitorais e Depósito de Urnas da Região Metropolitana de São Luís (São Luís, Paço do Lumiar e São José de Ribamar) – 1 equipe, e os Fóruns Eleitorais do Interior do Estado – 2 equipes;*

*Considerando que em virtude dessas diversas demandas extraordinárias a equipe residente dimensionada durante o planejamento da contratação tornou-se insuficiente para o atendimento dessas demandas sem prejuízo ao atendimento das demandas ordinárias.”*

Foi anexado aos autos a planilha com a proposta de aditivo (doc. n.º 1629813), esclarecendo que o impacto financeiro mensal calculado dessa adição resultou em **12,64%** do total mensal ordinário. Solicitou a implementação do aditivo a partir de 01/07/2022. Consta ainda a anuência da empresa (doc. n.º 1629817).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (doc. n.º 1633563) informou que há disponibilidade de recursos para custear a despesa, que deverá ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070164 - SEMAP; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF MANPRE

A Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN (doc. n.º 1638276), considerando que as alterações contratuais pretendidas foram devidamente justificadas e que o valor está dentro do limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, opinou pelo deferimento do pedido de aditivo.

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao aditivo contratual, levando em conta a premissa de que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Sobre a matéria, a Lei nº 8.666/93 estabelece:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – Unilateralmente pela Administração:*

*[...]*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.*

*[...]*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”*

No artigo 65 são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as diferentes hipóteses de alterações unilaterais dos contratos administrativos.

Assim, no inciso I, alínea “a”, autoriza-se a alteração contratual, pela administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Trata-se da alteração dita qualitativa.

De outro ponto de vista, na alínea “b” do mesmo inciso, autoriza-se que a Administração altere o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei. Nesse caso, trata-se da alteração dita quantitativa.

De sua vez, o Contrato n.º 04/2022 especifica em sua Cláusula Sétima (doc. n.º 1544353):

*CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO*

*7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.*

*7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.*

*7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.*

No caso em exame, verifica-se que o aditivo se encontra dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado e foi devidamente justificada a necessidade da contratação dos serviços.

Diante das razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina pela autorização do acréscimo ao Contrato n.º 04/2022, com fundamento no art. 65, inciso I, “b”, e §1º da Lei n.º

8.666/93, bem como nos termos da Cláusula Sétima do instrumento contratual.

São Luís, 13 de junho de 2022.

BETHÂNIA BELCHIOR COSTA

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ

Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 13/06/2022, às 19:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BETHÂNIA BELCHIOR COSTA, Analista Judiciário**, em 14/06/2022, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1641264** e o código CRC **A3F54025**.

0006820-03.2021.6.27.8000 1641264v4

